



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014-2015 que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20 e suas Subsidiárias Integrais, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ nº 04.370.282/0001-70, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ nº 04.368.898/0001-06, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ nº 04.368.865/0001-66, COPEL RENOVÁVEIS S/A - CNPJ nº 19.126.003/0001-02 e COPEL PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ nº 19.125.927/0001-86 e de outro os Sindicatos a seguir relacionados:

1) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná - SINDELPAR - CNPJ - 84.891.589/0001-55;

2) Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - SINDENEL - CNPJ - 01.295.051/0001-50;

3) Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Cascavel - Paraná - SIEMCEL - CNPJ - 01.967.117/0001-01;

4) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região - SINDEL - CNPJ 01.011.244/0001-32;

5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procópio e Região - STIECP - CNPJ 01.124.499/0001-01;

6) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa - SINEL - CNPJ 03.690.095/0001-00;

7) Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná - SINTESPAR - CNPJ - 76.085.893/0001-87;

8) Sindicato dos Trabalhadores, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR - CNPJ - 76.882.869/0001-79;

9) Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná - SINDASP - CNPJ 77.948.727/0001-20;

10) Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná - SINTEC - CNPJ - 80.377.336/0001-07;

11) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM - CNPJ - 80.893.035/0001-36



12) Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE - CNPJ 76.684.828/0001-78, doravante denominados Sindicatos, estes em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representam e nas respectivas bases territoriais, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AJUSTE SALARIAL:

A partir de outubro de 2014, o salário nominal de cada empregado, vigente em 30/09/2014 (código 1000) será acrescido em 7,50 % (sete vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO:

Será pago a título de abono único, não incorporável ao salário, o valor equivalente a 1,0 (uma) remuneração básica e individual do empregado, de setembro de 2014, acrescido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) fixos, a todos os integrantes do quadro de empregados das Empresas em 30 de setembro de 2014.

Parágrafo Primeiro:

Fica pactuado que a remuneração básica para esta finalidade será composta pelas seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + horas suplementares médico (código 1004) + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105) + ACT-Dupla Função-2007 (código 1006), conforme situação jurídica de cargo e função de cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Segundo:

Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01/10/2013 e 30/09/2014, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado nas Empresas.

Parágrafo Terceiro:

As partes ajustam que não incidirão sobre o abono estabelecido na presente Cláusula as contribuições das empresas patrocinadoras e dos participantes para a Fundação COPEL de Assistência e Previdência Social, restando claro que tal valor não será base para o cálculo do benefício previdenciário.

Parágrafo Quarto:

O pagamento será efetuado no dia 03.10.2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO DE FÉRIAS:

As Empresas pagarão, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração do empregado a título de Terço Constitucional (CF, 7º, XVII) e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) fixos.



Parágrafo Primeiro:

Para os empregados que trabalham em jornada 04 (quatro) horas diárias, fica acordado que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 1.172,60 (mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos) fixos.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 01 (uma) remuneração, que será restituído em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

Parágrafo Primeiro:

Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + horas suplementares médico (código 1004) + ACT-dupla função 2007 (código 1006) + adicional de periculosidade (código 1101) + adicional de insalubridade (código 1102) + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105), conforme a situação jurídica de cargo e função de cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Segundo:

Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 (trinta) dias antes da quitação de suas férias.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias realizadas pelos empregados, respeitadas as disposições contidas nas normas internas das Empresas, serão remuneradas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados, bem como folgas para aqueles que cumprem expediente em regime de revezamento, que serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

As Empresas anteciparão aos seus empregados, no mês de janeiro próximo, a primeira parcela da Gratificação de Natal referente a 2015 (13º salário), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, salvo manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo Único:

Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + horas suplementares médico (código 1004) + ACT-dupla função 2007 (código 1006) + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105), conforme a situação jurídica de cargo e função de



cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR LÍQUIDO MENSAL:

As Empresas assegurarão aos empregados um valor líquido mensal, no mínimo, de 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta do mês.

Parágrafo Primeiro:

Excetuam-se os valores relativos à pensão alimentícia e descontos autorizados pelo empregado diretamente às Empresas tais como: fatura de energia elétrica, contribuição previdenciária extraordinária a Fundação Copel e empréstimo consignado, bem como na rescisão contratual.

Parágrafo Segundo:

Nos casos de empregados na ativa, aposentados pelo INSS, quando afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, terão os 30% (trinta por cento) calculados sobre a diferença entre a remuneração base da Copel e o benefício da aposentadoria pago pelo INSS.

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT:

As Empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma da Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e Resoluções do Ministério do Trabalho e Emprego, Orientação Jurisprudencial nº 133/SBDI-1 do TST e demais normativas sobre o tema, fornecerão individualmente aos seus empregados, o benefício do auxílio alimentação, em 13 (treze) parcelas mensais, sem natureza salarial, no valor mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). O benefício social ora concedido será disponibilizado por meio de crédito nos cartões de alimentação e/ou de refeição, a critério e de acordo com a opção do empregado.

Parágrafo Primeiro:

Para os empregados que trabalham em jornada 04 (quatro) horas diárias, fica acordado que o valor mensal do benefício do auxílio alimentação é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Segundo:

A 13ª parcela será concedida aos empregados integrantes do quadro em dezembro, na mesma data do crédito mensal do benefício de auxílio alimentação.

Parágrafo Terceiro:

As Empresas fornecerão individualmente aos seus empregados, o benefício do vale lanche, em 12 (doze) parcelas mensais, sem natureza salarial, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais). O benefício social ora concedido será disponibilizado por meio de crédito nos cartões de alimentação e/ou de refeição, a critério e de acordo com a opção do empregado.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

As Empresas pagarão aos seus empregados, matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares de ensino, um auxílio educação, sem natureza salarial, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da



respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna específica de Auxílio Educação.

Parágrafo Único:

O empregado que perder o direito ao benefício do auxílio educação, por algum motivo disciplinado em norma interna, devolverá os valores reembolsados pela Copel, em número de parcelas iguais aos recebidos, iniciando os descontos 06 (seis) meses após o último reembolso pago pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE:

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, § 1º e 2º, da CLT, as Empresas pagarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda exclusiva de filhos, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, conforme Súmula nº 310 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filho na idade entre 7 (sete) a 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

As Empresas pagarão aos empregados que tenham pessoa com deficiência como dependente, a título de benefício social, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por dependente, conforme regulamento próprio.

Parágrafo Único:

As Empresas concederão aos empregados com deficiência, sem natureza salarial, reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na aquisição de próteses, órteses e aparelho auditivo, limitado ao valor anual de 12 (doze) vezes o valor pago às pessoas com deficiência, totalizando atualmente R\$ 6.240 (seis mil duzentos e quarenta reais), conforme regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE:

As Empresas pagarão exclusivamente aos empregados que estiverem exercendo atividades insalubres, de acordo com o respectivo grau de risco incidente, Adicional de Insalubridade, calculado sobre o código salarial S-015, da Tabela Única de Salário - TUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE:

As Empresas pagarão, exclusivamente aos empregados que atuam em regime de escala de turno ininterrupto de revezamento, a título de Adicional de Penosidade, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do código salarial S-015, da Tabela Única de Salário - TUS.

Parágrafo Único:

Caso a matéria venha a ser regulamentada em Lei, conforme disposto no inciso XXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, as Empresas se comprometem a rever o procedimento acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO:

As Empresas pagarão o adicional noturno, para as horas trabalhadas entre as 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, no percentual de 37,14 (trinta e sete virgula quatorze).



sobre o valor da hora normal, considerando a hora de sessenta minutos, aqui pactuada pelas partes.

Para compensar o acréscimo da hora noturna de 52,30 minutos para 60 minutos, o percentual do pagamento passa de 20% (vinte por cento) para 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento), baseado na seguinte fórmula:

Hora Normal = 100

Adicional Noturno = 20%

Hora Normal + Adicional Noturno = 120

Se 52,5 min. valem 120,

60,0min. valem X

$X = (60 \times 120) : 52,5 - 100$

$X = 137,14 - 100$

$X = 37,14\%$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA:

Fica acordado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo – por parte das Empresas ou do Sindicato – implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, por cláusula descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRÉDITO DE SALÁRIOS:

Os créditos de salários serão efetuados somente nas contas correntes dos empregados nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. A opção pela escolha de uma dessas instituições bancárias fica a critério do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pelas Empresas será antecipado, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: adicional de periculosidade intermitente, horas extraordinárias, adicionais noturnos, dupla função, sobreaviso e outras que dependam da apuração da frequência, serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA SEMANAL LEGAL:

Fica acordado que, a partir da frequência do mês subsequente a assinatura deste acordo, a jornada semanal legal de trabalho praticada nas Empresas é de 40 (quarenta) horas, na forma do disposto no artigo 7º, XIII da Constituição Federal. Para efeito de cálculo de horas extras, horas dobradas, horas extraordinárias de escala, adicionais noturnos, sobreaviso, bem como para o caso de atraso, será adotado o divisor 200 (duzentos), excetuando-se a jornada legal de 06 (seis) horas, que possui divisor próprio 180 (cento e oitenta).

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTOS ESPECÍFICOS NO SALÁRIO DO EMPREGADO:

Por força do presente acordo, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST, as Empresas ficam



autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos aos valores a saber: 1) seguro de vida em grupo ao qual aderiu o empregado; 2) mensalidades referentes à clubes de empregados vinculados à Associação Copel; 3) mensalidade inerente à Associação dos Profissionais da Copel - APC; 4) contribuição ao plano de saúde "PROSAUDE" da Fundação Copel; 5) despesas decorrentes de utilização do Plano de Saúde "PROSAUDE", referente à coparticipação dos empregados, não cobertas pelo referido plano; 6) contribuições previdenciária e de benefício de risco (aposentadoria) e ao plano pecúlio (seguro) da Fundação Copel; 7) fotocópias particulares; 8) adiantamento de vale-transporte; 9) telefonemas particulares; 10) faturas de energia elétrica; 11) multi-seguros da Associação Copel; 12) empréstimos consignáveis, firmados no âmbito do regulamento da Fundação Copel e do convênio com o Banco do Brasil; 13) cotas de investimento junto ao Clube de Investimentos Iguaçu.

Para essas despesas, o desconto em folha independe de outra autorização específica junto as Empresas, sendo suficiente o documento firmado pelo empregado com as entidades credoras referidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DESCONTOS DIVERSOS EM FAVOR DOS SINDICATOS:

Fica acordado que as Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sob a rubrica DIVERSOS (nome do sindicato), os valores que serão informados mensalmente pelos Sindicatos, relativos a prêmios de seguros, convênios comerciais, e outros, cujos comprovantes e autorizações para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade dos Sindicatos, ressalvado o disposto na cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro:

A fim de cumprir o que estabelece a presente cláusula, o Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma das Empresas, por meio eletrônico/magnético, de acordo com os padrões técnicos adotados pelas Empresas, as informações necessárias para a efetivação dos descontos, por rubricas. O arquivo eletrônico será acompanhado de relação escrita que demonstre as informações inseridas no mesmo, cuja relação deverá estar assinada em todas as suas folhas por um representante legal do Sindicato, devidamente identificado.

Parágrafo Segundo:

O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas, independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam desde já, seja pelas Empresas efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas devam repassar ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro:

Fica acordado que as Empresas acatarão pedido de suspensão de desconto de mensalidade em folha de pagamento feito pelo empregado, desde que encaminhado pelo Sindicato. A implementação ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.



Parágrafo Quarto:

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado diretamente junto ao Sindicato, atuando as Empresas somente como agente de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA NOJO:

As Empresas concederão aos empregados 04 (quatro) dias úteis e consecutivos de licença quando de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. As Empresas equiparam sogros como ascendentes. No caso de deslocamento para fora do Estado do Paraná, a licença será de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS:

Visando atingir a finalidade das férias, que é propiciar ao empregado efetivo descanso físico e mental para a próxima jornada anual de trabalho, o gozo de férias deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Do abono pecuniário:

Optando o empregado pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes da quitação do período aquisitivo.

Parágrafo Segundo - Do fracionamento das férias a pedido do empregado:

A pedido escrito do empregado que tenha direito a trinta dias de férias, estas serão fracionadas em dois períodos corridos, dos quais um não poderá ser inferior a dez dias. Do período restante de direito será deduzido, quando for o caso, 1/3 (um terço) das férias, relativo ao abono pecuniário (CLT, 143), pago no mês da quitação das férias.

Os períodos de férias serão computados em dias corridos e terão início em dia útil de trabalho do empregado.

O primeiro período de gozo deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de férias e o segundo, até o último mês do período concessivo. O primeiro período de gozo será contado até o último dia útil anterior ao retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo Terceiro – Direito inferior a 30 dias:

Para o empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

Parágrafo Quarto – Empregado maior de 50 anos:

O empregado com idade acima de cinquenta anos, por imperativo legal (CLT, 134), deverá gozar as férias em apenas um período. Somente na hipótese de não optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário, poderá fracionar em dois períodos se for de



seu interesse, respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados. Nesta hipótese, deverá requerer por escrito o fracionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DO EXPEDIENTE MEDIANTE FOLGA:

Fica acordado que as Empresas poderão instituir, por meio de documento interno próprio, compensação de dias úteis entre final de semana e feriado ou, ainda, em datas especiais, com acréscimo de jornada em outros dias, definido no documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DE SOBREAVISO, MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL:

Fica pactuado que as empresas manterão, com fundamento no artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal e Súmula nº 85/TST, sistema de compensação de horas extraordinárias e de sobreaviso, por folga em outro dia, exclusivamente a pedido do empregado, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Da ausência/folga mediante compensação de horas extraordinárias e de sobreaviso, previamente realizadas:

- a) O empregado que registra a frequência, poderá, a seu pedido e por escrito, compensar mediante folga as horas extraordinárias e de sobreaviso previamente realizadas no mês;
- b) A manifestação do empregado pela destinação de horas extraordinárias e/ou de sobreaviso, previamente realizadas, para futura compensação com folga, ocorrerá mediante emissão de documento próprio no Sistema, com sua chave e senha individuais;
- c) O prazo para compensação do expediente mediante folga é de 06 meses contados a partir do mês seguinte ao da realização da hora extraordinária ou de sobreaviso;
- d) Caberá ao empregado ajustar com a gerência a(s) data(s) e período(s) da ausência para a compensação, de forma a compatibilizar os seus interesses e o desenvolvimento das atividades da área, através do preenchimento do Formulário – Compensação/Ausência Abonada;
- e) A paridade para a compensação será de uma hora extraordinária por uma hora e meia compensada com folga ou de três horas de sobreaviso por uma hora e compensada com folga;
- f) As horas extraordinárias ou de sobreaviso destinadas à compensação e não compensadas com folga pelo empregado serão pagas no mês subsequente ao prazo estipulado na alínea “c”.

Parágrafo Segundo – Da ausência abonada mediante reposição de horas extraordinárias e/ou de sobreaviso:

- a) O empregado que registra a frequência, poderá, a seu pedido e por escrito, ausentar-se do trabalho mediante a reposição com horas extraordinárias e/ou de sobreaviso;
- b) Caberá ao empregado ajustar com a gerência a(s) data(s) e período(s) da ausência, de forma a compatibilizar os seus interesses e o desenvolvimento das atividades da área, através do preenchimento do Formulário – Compensação/Ausência Abonada.



- c) O prazo para reposição da ausência abonada é de 06 meses contados a partir do mês seguinte ao da ausência;
- d) A paridade para a reposição será de uma hora de trabalho por uma hora de ausência ou de três horas de sobreaviso por uma hora de ausência;
- e) A partir do mês do registro da ausência abonada, todas as horas extraordinárias e/ou de sobreaviso, serão obrigatoriamente destinadas à reposição da ausência, até a quitação do saldo devedor;
- f) A reposição das horas ocorrerá, mensalmente, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: horas de sobreaviso, horas extras e horas dobradas, até a quitação do saldo devedor;
- g) As horas não repostas pelo empregado serão descontadas no mês subsequente ao prazo estipulado na alínea "c".

Parágrafo Terceiro:

A paridade de horas para reposição de ausência, estabelecida na alínea "d" do parágrafo segundo, encontra-se em vigência desde a frequência do mês de novembro de 2013, conforme acordado no ACT 2013/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE EMPREGADOS COM JUSTA CAUSA:

As Empresas se comprometem, nas hipóteses de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, exceto nos casos de abandono de empregado por mais de trinta dias, a somente dispensar o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo sumário disciplinado em suas normas internas e depois de concedido ao empregado o direito de facultativamente oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, sobre os fatos apurados. Para tanto, o empregado receberá cópia dos documentos contendo os fatos motivadores da possível dispensa.

Na defesa, o empregado deverá apresentar as provas existentes em seu poder ou indicar eventuais provas em poder de sua empregadora, não sendo admitida dilação probatória.

Parágrafo Primeiro:

Apenas quando o procedimento estiver sendo apurado pela Auditoria Interna das Empresas, esta ouvirá, no máximo, três testemunhas conhecedoras dos fatos, indicadas pelo empregado no momento de sua declaração ao Auditor ou em sua defesa escrita.

Parágrafo Segundo:

No caso de abandono de emprego por mais de trinta dias a dispensa por justa causa será procedida sem a instauração de procedimento administrativo sumário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE:

A licença maternidade legal de 120 (cento e vinte) dias, será ampliada em 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008. No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda da prorrogação.



Parágrafo Único:

A Copel concederá, após o retorno ao trabalho da empregada em licença maternidade, a redução da carga horária de 2 horas diárias das empregadas com jornada de trabalho de 8 horas, por um período de 60 dias, exclusivamente para a amamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA RENDA DE EMPREGADO READAPTADO:

Ao empregado readaptado em outra atividade compatível com suas condições físicas e psicológicas, por motivo de doença ocupacional, acidente do trabalho ou auxílio doença, conforme disciplinado na norma interna específica de Programa de reabilitação e readaptação profissional, será garantido pelas Empresas a manutenção no período de 12 (doze) meses, das médias dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, referente às seguintes parcelas: adicional de periculosidade, sobreaviso, horas extraordinárias de escala, adicional noturno simples, adicional de penosidade ou adicional de Eletricista de Manutenção de Linha Viva e de Rede Subterrânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MOBILIDADE DE PESSOAL E CONCURSO INTERNO:

As empresas manterão os programas de remanejamento de pessoal e do processo seletivo interno, conforme norma específica, para preenchimento de vagas de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACEITAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO DE FAMILIARES PARA FINS DE ABONO DE FALTA AO TRABALHO, MEDIANTE REPOSIÇÃO:

As empresas concederão, para cada empregado, até 12 (doze) horas de ausência ao ano, sem reposição, para acompanhamento de familiar em primeiro grau registrado no cadastro de empregados da Copel, para assistência médica, mediante a apresentação de atestado médico, especificando o nome do atendido. Serão concedidas também faltas abonadas de até 28 (vinte e oito) horas ao ano para o mesmo motivo, mediante reposição em até 06 (seis) meses, desconsiderando-se o mês da ocorrência, conforme determina a norma interna específica de Frequência de Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL:

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, as Empresas do grupo COPEL ficarão impedidas de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da alteração do controle acionário. O descumprimento implicará no pagamento de indenização correspondente a 04 (quatro) remunerações do empregado por ano trabalhado.

Parágrafo único - Indenização:

Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + horas suplementares médico (código 1004) + ACT- dupla função 2007 (código 1006) + adicional de periculosidade (código 1101) + adicional de insalubridade (código 1102) + adicional das funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105), conforme a situação jurídica de cargo e função de cada empregado.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DO PATROCÍNIO DA COPEL À FUNDAÇÃO COPEL:

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, as Empresas do grupo COPEL manterão o patrocínio à Fundação Copel nos mesmos patamares atualmente praticados, assegurando a continuidade dos planos assistencial e previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ALÍQUOTA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DA FUNDAÇÃO COPEL

A Copel possibilitará ao empregado a opção de adesão ao desconto da alíquota de contribuição de 4% (quatro por cento) do Plano Previdenciário da Fundação Copel, na faixa de até 10(dez) unidades previdenciárias (UPs), conforme regulamento do referido Plano, com a correspondente contrapartida do valor pelas Empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES QUADRIMESTRAIS:

As Empresas e o Sindicato convencionam a realização de reuniões nos meses de março e junho/2015, mediante agenda previamente definida.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a liberação de dirigentes para o exercício de cargo sindical, durante a vigência do mandato, mediante solicitação formal às Empresas e aprovação em reunião de diretoria da Holding, de acordo com o seguinte critério:

- a) Sindicatos com representação menor que 5% do total de empregados terão a cessão de um empregado eleito para cargo de direção sindical, com ônus para a entidade, mediante ressarcimento da remuneração e encargos.
- b) Sindicatos com representação entre 5% e 15% do total de empregados terão a cessão de um empregado eleito para cargo de direção sindical, sem ônus para a entidade.
- c) Sindicatos com representação acima de 15% do total de empregados terão a cessão de até dois empregados eleitos, sem ônus para entidade.
- d) Sindicatos, independentemente do percentual de representação, poderão fazer jus à cessão de empregados em cargos de direção sindical fora dos critérios acima, com ônus para a entidade, mediante ressarcimento da remuneração e encargos, devendo a cessão ser aprovada em reunião de Diretoria.

Parágrafo Primeiro:

Serão concedidas 40 (quarenta) horas de ausência, sem reposição, durante a vigência do presente acordo, aos dirigentes eleitos das entidades sindicais, para a realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento e apresentação posterior do certificado de conclusão do curso.

Parágrafo Segundo:

Será concedida liberação de jornada de trabalho, sem reposição, durante a vigência do presente acordo, aos dirigentes para atividades voltadas a celebração de acordos coletivos de trabalho, conforme o seguinte critério:



- a) Sindicatos com representação de até 5% do total de empregados: 1 dirigente para a reunião de negociação com as Empresas e até 2 para reuniões de preparação da pauta de reivindicações, realização de assembleias e reuniões quadrimestrais;
- b) Sindicatos com representação acima de 5% do total de empregados: 2 dirigentes para a reunião de negociação com as Empresas e até 3 para reuniões de preparação da pauta de reivindicações, realização de assembleias e reuniões quadrimestrais.

Para as reuniões de negociações e quadrimestrais o número de jornadas liberadas serão de acordo com a agenda preestabelecida pelas Empresas. Para os demais eventos serão liberadas até 2 (duas) jornadas durante a vigência do acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMPROMISSOS

As Empresas se comprometem durante a vigência do ACT 2014/2015, estudar os seguintes temas com os sindicatos:

- a) Revisão do Plano de Cargos e Salários;
- b) Assistência Jurídica aos empregados;
- c) Renovação de créditos do auxílio educação para pós-graduação; e
- c) Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL SINDICAL:

A Copel repassará aos sindicatos, em favor das categorias, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a dois trinta avos (2/30) do salário nominal (código 1000) do mês de setembro de 2014, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância tem como finalidade beneficiar a categoria profissional representada neste instrumento pelos serviços assistenciais sindicais.

Parágrafo Único:

As entidades sindicais se comprometem a não descontar de seus representados a taxa assistencial sindical ou taxa de reversão salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO:

Mediante o presente acordo e com base na Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011, fica acordado que a empresa continuará adotando o atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, desobrigando-a de implementar o Registrador Eletrônico de Ponto – REP, de que trata a Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA:

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015.

As partes declaram estar de pleno acordo com as cláusulas ora pactuadas e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Curitiba, 16 de ... 10 ... de 2014.



Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Lindolfo Zimmer
CPF - 003.170.129-91
Diretor Presidente

Marcos Domakoski
CPF - 255.372.029-72
Diretor de Gestão Empresarial

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Vlademir Santo Daleffe
CPF - 456.748.509-25
Diretor Presidente

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Sergio Luiz Lamy
CPF - 307.068.909-49
Diretor Presidente

Pela COPEL PARTICIPACOES S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

Julio Jacob Junior
CPF - 025.639.649-38
Diretor Presidente

Pela COPEL RENOVAVEIS S/A – CNPJ 19.126.003/0001-02

Luiz Antonio Leprevost
CPF - 13.480.599-34
Diretor Presidente





Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Adir Hannouche
CPF - 495.550.656-9
Diretor Presidente

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20
Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70
Pela COPEL PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86
Pela COPEL RENOVÁVEIS S/A – CNPJ 19.126.003/0001-02
Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Antonio Sérgio de Souza Guetter
CPF - 574.730.999-49
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

Paulo Sérgio dos Santos
CPF - 882.787.788-68
Diretor Presidente

Pelo SINTEC
CNPJ - 80.377.336/0001-07

Solomar Pereira Rockembach
CPF - 200.228.590-04
Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

João Carlos Fassina
CPF - 233.976.169-72
Vice - Presidente

Pelo SINDESPAR
CNPJ - 76.882.869/0001-79

Luiz Antônio Pedroso
CPF - 087.274.229-68
Diretor Presidente

Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

Claudeir Fernandes
CPF - 527.330.769-49
Diretor Presidente

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

Alexandre Donizete Martins
CPF - 462.359.069-00
Diretor Presidente





Pelo SIEMCEL
CNPJ - 01.967.117/0001-01

Peres Dusi
CPF - 230.601.409-44
Diretor Presidente

Pelo SINDEL
CNPJ - 01.011.244/0001-32

Paulo Sérgio Rodrigues
CPF - 349.922.949-87
Diretor Presidente

Pelo STIECP
CNPJ - 01.124.499/0001-01

Ivan de Oliveira Soares
CPF - 244.044.039-68
Diretor Presidente

Pelo SINEL
CNPJ - 03.690.095/0001-00

Jimi Helió Ferreira
CPF - 437.720.729-68
Diretor Presidente

Pelo SINDASP
CNPJ - 77.948.727/0001-20

Cristiane do Nascimento
CPF - 930.788.039 53
Diretor Presidente

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78

Carlos Roberto Bittencourt
CPF - 275.697.059-04
Diretor Presidente

Stamp: Diretoria Rel. Institucionais, Cristina Nakawa, Copel